



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

PARECER JURÍDICO Nº 34 /2023 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 29/2023, de autoria da Chefe do Poder Executivo.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de alteração da redação do Art. 1º da Lei nº 1581/09, de 23 de junho de 2009 e outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 30 de maio de 2023.

Trouxe a matéria à esta Casa, o Ofício Mensagem nº 022/2023.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de gestão governamental, cabente ao Poder Executivo.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal, sendo privativa ao Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

É de competência do Poder Executivo Municipal a fixação da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município, assim como a proposta de revogação de norma municipal.

Deste modo, entendo que a matéria atende aos comandos constitucionais previstos no artigo 37 da Carta Magna.

Observo, ainda, que há, na matéria, pedido de tramitação em regime de urgência especial registrado no ofício mensagem anexo que trouxe a matéria à esta Casa de Leis.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Neste ponto, é cabível ao Poder Legislativo, caso haja interesse, levar ao Plenário a discussão preliminar sobre o assunto “urgência” para mantê-la ou afastá-la.

No mais, o texto e a redação da matéria são compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo, ou em emenda outras que os Legisladores entenderem necessárias e forem tecnicamente possíveis.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Enfim, a proposta de lei atende à critérios objetivos, não apresentando nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

ISTO POSTO, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade / constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível, manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

É o Parecer!

Caçu/GO, 30 de maio de 2023.

ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226

